



LEI N° 1.603/2018 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caiuá com o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - IPRECA e dá outras providências"

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de CAIUÁ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme descritos nos incisos que segue:

I – Parcelamento de débitos de contribuições patronais, aportes para amortização de déficit atuarial e custeio da taxa de administração, devidas e não pagas de Fevereiro/2018 a dezembro/2018 e 13º Salário/2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

ARTIGO 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

ARTIGO 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

ARTIGO 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

ARTIGO 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

ARTIGO 6º - Fica autorizada à vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e/ou parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiuá, em 08 de dezembro de 2018.

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.

MAGNI NELSON PATO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura do Município de Caiuá

LEI N° 1.603/2018 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caiuá com o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - IPRECA e dá outras providências"

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de CAIUÁ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme descritos nos incisos que segue:

I – Parcelamento de débitos de contribuições patronais, aportes para amortização de déficit atuarial e custeio da taxa de administração, devidas e não pagas de Fevereiro/2018 a dezembro/2018 e 13º Salário/2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

ARTIGO 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

ARTIGO 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

ARTIGO 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

ARTIGO 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e/ou parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiuá, em 08 de dezembro de 2018.

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL**

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.

**MAGNI NELSON PATO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**